



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 22/10/93
Publicada em 20/10/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 816/93.

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de CR\$ 8.250.000,00 (Oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), destinados a dar reforço as seguintes dotações orçamentárias:

10 - CÂMARA MUNICIPAL

10.1 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01010012.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil	CR\$ 4.300.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	CR\$ 200.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais....	CR\$ 630.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 450.000,00

01010011.02

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..	CR\$ 250.000,00
--	-----------------

10.2 - SECRETARIA DA CÂMARA

01010012.02

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	CR\$ 1.800.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	CR\$ 150.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 400.000,00

15824922.05

3.2.5.3 - Salário-Família.....	CR\$ 70.000,00
--------------------------------	----------------

TOTAL.....CR\$ 8.250.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 22/10/93
Publicada em 22/10/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados necessariamente por ocasião dos Decretos de abertura de crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
22 de outubro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 22 de outubro de 1993.

OFÍCIO GP - nº 291/93.

Do: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei 816/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

